

**LEI MUNICIPAL Nº. 1473, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

*“Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente ano, um auxílio financeiro no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Grêmio 5 de Junho inscrita no CNPJ n.º 90.803.179/0001-53, estabelecida nesta cidade de Boqueirão do Leão - RS, para aplicação específica em reformas e reestruturação de sua sede social.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

**Parágrafo único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no orçamento municipal vigente:

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções		
4.4.70.42.00.00.00 - Auxílios	R\$	5.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000,00</b>

**Art. 4º** - Para dar cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior servirá de recurso, a redução, em igual valor da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:

**07.01 – Secretaria da Fazenda Industria e Comercio**

04.123.0012.2.012 - Manutenção da Secretaria da Fazenda		
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	5.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 02 de Abril de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração e Planejamento.

## **CONVÊNIO N.º 010, DE 02 DE ABRIL DE 2014**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

**SEGUNDO CONVENENTE:** Grêmio 5 de Junho, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 90.803.719/0001-53, sediada na Rua 5 de Junho nº 919, cidade de Boqueirão do Leão, RS, neste ato representado por seu Presidente VOLMIR DA GAMA, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá de conformidade com a Lei Municipal nº 1473, de Abril de 2014, e pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para implantar melhorias e reestruturar a sede social do Grêmio 5 de Junho, objetivando seu uso polivalente, tanto pela comunidade, como pelo Município em atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

#### 1. Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações expressas na cláusula primeira;

1.2 Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aplicação específica no objeto estabelecido no Plano de Aplicação;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

#### 2. Compete ao Segundo Convenente:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 31 de dezembro de 2014 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio;

2.8 Disponibilizar a sede social ao Município, de forma gratuita, para atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer, bem como para outros eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio terá vigência a partir da sanção da Lei, até 31 de Dezembro de 2014.

**CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

4.4.70.42.00.00.00 - Auxílios

**CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 7ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 de Abril de 2014.

PRIMEIRO CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - Prefeito

SEGUNDO CONVENENTE  
GREMIO 5 DE JUNHO - Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_